



LEI Nº 3.741, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

“Altera o parágrafo único para § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 3551 de 02 de outubro de 2017”

Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único para § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 3551 de 02 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º....

§ 1º Os estabelecimentos que não cumprirem o dispositivo no art. 1º estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - ...

II - ...

III -

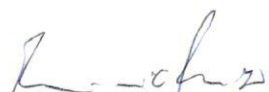
§ 2º Os valores arrecadados pela imposição das multas previstas nesta Lei serão recolhidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 3553 de 05 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Rodrigo Ferreira Pedrosa

Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

